

ÓRGÃO EMISSOR (NÃO PREENCHER; ESTA INFORMAÇÃO SERÁ PREENCHIDA POSTERIORMENTE)

Tipo de diploma/acto, número/ano e data do diploma (não preencher; esta informação será preenchida posteriormente)

ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO MIGUEL

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 86 a fls. 87 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-E.

No dia 12 de Março de 2007, perante mim, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Cláudio Sousa Garcia, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz, desta cidade e na mesma residente, na Urbanização do Carmo, 13.

António Fernando da Silva Goulart Costa, casado, natural da referida freguesia da Matriz, residente na Ladeira do Relógio, 1-A.

Roque Freitas Soares, solteiro, maior, natural e residente na referida freguesia da Matriz, na Rua Médico Avelar, 18.

Sara Semedo Torres Firmino, solteira, maior, natural da freguesia do Santo Condestável, Lisboa, residente na mencionada Urbanização do Carmo, 13.

César Fernando da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz e residente na de Pedro Miguel, já referidas, na Rua da Miragaia.

João Carlos da Costa Machado, divorciado, natural da freguesia e concelho de Tondela, residente no Caminho Velho, 33, referida freguesia de Pedro Miguel.

Mário Fernando Pinheiro da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia da Matriz e residente na de Pedro Miguel, já referidas, na Rua do Cabeço Redondo.

Ângela Marie Valadão, solteira, maior, natural dos Estados Unidos da América, residente na freguesia da Conceição, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO MIGUEL, com sede na Rua da Igreja, referida freguesia de Pedro Miguel, com o NIPC

Provisório 512 098 000, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 5 de Fevereiro último.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Cláudio Sousa Garcia – António Fernando da Silva Goulart Costa – Roque Freitas Soares – Sara Semeado Torres Firmino – César Fernando da Silva – João Carlos da Costa Machado – Mário Fernando Pinheiro da Silva – Ângela Marie Valadão. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

Estatutos

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Constituição, denominação, e sede

É constituída por tempo indeterminado nos termos previstos no código civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DE PEDRO MIGUEL com sede na Rua da Igreja na freguesia de Pedro Miguel concelho da Horta.

Artigo 2.º

Objectivo social

A associação tem por objecto realizar e apoiar iniciativas desportivas, culturais e recreativas dos jovens da ilha do Faial.

Artigo 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objectivo social a associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

Fim-de-semana da Juventude de Pedro Miguel.

Artigo 4.º

Associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as cotas em dia.

A associação compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Aderentes;
- c) Honorários;

Artigo 5.º

Direitos e deveres

Os associados tem o direito a:

- d) Participar na vida e actividades da associação nomeadamente na assembleias gerais com direito a voto;
- e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Usufruir de todas as qualidades inerentes à categoria de sócio.

Os associados tem o dever de:

- a) Contribuir para a persecução dos fins a que a associação se propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as cotas nos termos e prazos fixados;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A duração de um mandato é de um ano.

A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal são regidos pelos artigos 171.º do código civil.

A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulamentados pelos artigos 174.º e 175.º do código civil.

Artigo 7.º

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a integração da associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam federações;
- d) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano anual proposto pela direcção;
- e) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ dos associados;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Fixar a jóia e a cota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que contem da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Direcção

A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competido nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os seus actos e contractos, em grupo ou fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e á aprovação da assembleia geral do relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídio, heranças e legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

Artigo 9.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, constituído por: um presidente, um relator e um secretário.

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre qualquer outros assuntos que sejam presentes a sua apreciação.

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes de actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades publicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Artigo 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos associados presentes na assembleia geral convocada expressamente para p efeito.

Artigo 12.º

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de $\frac{3}{3}$ dos associados.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos e disposições legais aplica vais às associações, das normas regulamentares pela deliberados da assembleia geral.

Cláudio Sousa Garcia – António Fernando da Silva Goulart Costa – Roque Freitas Soares – Sara Semeado Torres Firmino – César Fernando da Silva – João Carlos da Costa Machado – Mário Fernando Pinheiro da Silva – Ângela Marie Valadão.

Cartório Notarial da Horta, 13 de Março de 2007. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*